



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022

CREDENCIAMENTO N.º 016/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ-MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2022 INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2022

CREDENCIAMENTO Nº: 016/2022

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 13/06/2022

INÍCIO DA SESSÃO: 16:00h

LOCAL: Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação – Praça do Rosário, nº 268, bairro Rosário

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data ora indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de *serviços médicos especializados*, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93, e, nos termos da Lei Complementar 123/06, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para **contratação de médicos especialistas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, conforme especificado no **Anexo I**, deste Edital.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura.

2.1.1. De acordo com o Decreto Municipal n.º 037/2022, as publicações também serão realizadas no Diário dos Municípios Mineiros (publicado pela AMM - Associação Mineira de Municípios).

3 - DA ABERTURA E VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá prazo de vigência até 31/12/2022 a contar da data de publicação do edital, **ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**

3.2. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada a partir de 13/06/2022, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, na cidade de Dores do Indaiá – A/C da CPL, a partir do dia 13/06/2022, às 16:00 horas.

3.3. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá **sempre as segundas-feiras às 16:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, e demais condições estabelecidas.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
408	159	02.08.01.10.302.0013.2038.3.3.90.36.00
409	159	02.08.01.10.302.0013.2038.3.3.90.39.00

4.2. A partir do exercício financeiro de 2022 a dotação específica para acobertar a despesa será a de n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão apresentar-se a este credenciamento **pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto referenciado e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.**

5.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

- a)** Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial.
- b)** Estrangeira que não funcione no País.
- c)** Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada *inidônea*.
- d)** Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- e)** Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Dores do Indaiá-MG.
- f)** Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- g)** Que se enquadre juridicamente como Cooperativa de mão de obra.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação será recebida em envelope fechado, indevassável e hermeticamente fechado, entregue à Comissão Permanente de Licitação com a seguinte descrição:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022
CREDENCIAMENTO Nº 016/2022
DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL ou NOME DO(A) LICITANTE

6.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes de “Documentação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital, bem como fora das condições exigidas.

6.3. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida neste edital para abertura da sessão de licitação.

6.3.1. O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.5. É obrigatória a assinatura do legitimado de direito pela representação da proponente no termo de credenciamento.

6.6. A documentação poderá ser apresentada por preposto da licitante com poderes de *representação legal*, através de procuração pública ou particular **com firma reconhecida**.

6.6.1. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes ou sócio administrador, que comprove tal condição através de documento legal ou contrato social.

6.7. Qualquer pessoa poderá entregar a documentação de mais de uma licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

6.8. Os licitantes apresentarão documentos originais ou em cópias legíveis, desde que autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o credenciamento, mediante apresentação dos documentos originais.

6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.10. Os documentos necessários à participação no presente credenciamento, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.11. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade**, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.12. Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada, preferencialmente, mediante certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão de até 90 (noventa) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

antes da abertura da sessão, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.12.1. A(s) certidão(ões) apresentada(s) após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá(ão) obrigatoriamente que ter(em) sido emitida(s) no exercício em curso.

6.13. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público e notório, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6.14. Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Presidente da Comissão, membros e licitantes quando presentes na sessão.

6.15. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Comissão.

6.16. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

II - Pessoa Física

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de endereço atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa específica por ação de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **60** (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

II - Pessoa Física

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo órgão competente do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Pessoa Jurídica

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

d) Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

II - Pessoa Física

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) Certificado da inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;

c) Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação vigente, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);

d) Comprovante da qualificação do profissional indicado como especialista responsável pelo atendimento médico, apresentando os documentos abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

relacionados no item “7.4, II, a, b, c”, em conformidade com a especialidade declarada, além do CPF e RG do profissional elencado.

e) Comprovação que o(s) profissional(ais) acima indicados pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

II - PESSOA FÍSICA:

a) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

b) Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;

c) Comprovante do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.5. Quanto à comprovação do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, apresentará:

a) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o Art. 27, V, da Lei Federal 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO III**.

7.6. “**Termo de Credenciamento**” devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO II**).

7.7. Sob pena de *inabilitação*, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ (em se tratando de pessoa jurídica) e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item “7.7”, *supra*, e, obrigatoriamente, com **objeto social/atividade empresarial** condizente com objeto deste certame.

7.9. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, **serão inabilitadas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7.10. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

7.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta de credenciamento, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1. Ficará permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se a partir de **13 de junho de 2022**, no horário das 16:00h, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente na forma exigida.

8.2. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá **sempre às segundas-feiras às 16:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas neste edital.

8.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.4. O credenciamento será julgado com base nos documentos de habilitação e anexos deste edital apresentados, observadas as exigências pertinentes à comprovação da regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.5. O *indeferimento* do credenciamento será sempre fundamentado no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

8.6. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

8.7 Havendo mais de um prestador credenciado em condições de prestar o mesmo serviço, **todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo** rateada/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo é estimativo e depende da demanda.

8.8. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços credenciados no termo do item anterior, deverá haver revezamento entre eles, promovido através da elaboração de "lista de revezamento" (critério preferencial) ou sorteio, de forma a alternar os executantes, quando a solicitação de serviço for procedida por demanda do setor requisitante.

8.9. No caso de demanda indireta, em atendimento a reivindicação dos usuários, cabará ao beneficiário do serviço escolher, dentre os credenciados qual será o prestador do serviço autorizado.

8.10. Requisitada a prestação do serviço e o credenciado não puder atendê-la em tempo hábil, salvo em caso de justificativa por escrito, fundamentada e comunicada tempestivamente à Administração, será descredenciado de plano por caracterização de inadimplemento absoluto.

8.11. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem pagamento máximo mensal. O valor a ser contratado e empenhado a favor do credenciado, é meramente estimativo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Caberá ao credenciado cumprir o objeto deste credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, do presente edital.

9.2. De acordo com a legislação o credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. A partir da execução do serviço, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

9.4. O serviço rejeitado, seja por incompletude, seja por desconformidade ao objeto, poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil e dentro das condições permitidas, de acordo com a solicitação/ordem de serviço que foi emitida pelo Setor Requisitante, e, não sendo refeito, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de descredenciamento.

9.5. O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida, sob pena de ter comprometido o pagamento pelos serviços realizados sem observância dos requisitos exigidos.

9.6. O Município de Dores do Indaiá-MG se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **ANEXO I**.

10.2. A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o valor estipulado e quantidade de consultas efetuadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

10.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

10.6. O credenciado deverá faturar a prestação por ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos mensalmente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de execuções/prestações superior a um mês.

10.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de **31.12**, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o Credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.10. Os pagamentos efetuados ao Credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Credenciado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10.13. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução das consultas, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do Art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93, a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

12.1. Será firmado o Termo de Credenciamento **VÁLIDO ATÉ 31/12/2022**, podendo ser prorrogado, no interesse de administração e nos moldes preconizados pelo Art. 57, da Lei 8666/93.

12.2. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.

12.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.

12.4. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando ao **descrédenciamento**, via rescisão unilateral, os credenciados que não cumprirem as normas deste edital.

13 – DA RATIFICAÇÃO

13.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento do credenciamento, e, estando encerrada ou ultrapassada a fase recursal, submeterá o resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à **ratificação** do procedimento e adjudicação do objeto do credenciamento.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do Art. 3º, da Lei 8.666/1993, o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá-MG, autoridade competente, ratificará o credenciamento.

13.3. A adjudicação formalizar-se-á mediante assinatura do termo de credenciamento, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

13.4. O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

feita pela Administração Municipal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

13.5. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento do credenciamento sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa do credenciado, mediante despacho fundamentado, poderá descredenciá-lo, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento contratual, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 - DO CONTRATO

14.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento contratual no prazo de 05 dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidade de suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2. O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.3. Considera-se como parte integrante do instrumento de contrato, o termo de credenciamento e anexos deste edital.

14.4. O credenciado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 65, §1º, da Lei 8666/93.

14.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. Constituem motivos para o descredenciamento todos aqueles aplicáveis à **rescisão** do contrato ou instrumento equivalente, dispostos pela Lei 8.666/93, em seus artigos 77, 78 e 79.

14.7. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

14.8. A relação contratual decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.

15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente.

15.2. A nulidade do credenciamento induz à da relação contratual e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do Art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o Município de Dores do Indaiá poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar ao credenciado as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:

I - Advertência, em razão de:

- a)** *desrespeito aos pacientes, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;*
- b)** *desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;*
- c)** *utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos pacientes em risco;*
- d)** *atraso ou inadequação de procedimentos nos atendimentos esperados;*
- e)** *demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.*

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, sem prejuízo de eventual descredenciamento, quando o credenciado:

- a)** *não observar horários definidos para o atendimento e/ou consultas, causando transtornos aos pacientes e à Administração;*
- b)** *executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou ética médica;*
- c)** *desatender as determinações do setor requisitante;*
- d)** *cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

e) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;

f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Dores do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de eventual descredenciamento, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;

b) recusa injustificada em atender os pacientes que lhe forem encaminhados;

c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;

e) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

f) descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor empenhado.

16.2. As multas aplicadas na execução do objeto serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se verificar repetição do motivo.

16.4. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o credenciado promova sua reabilitação.

16.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro.

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente credenciamento, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeito de recurso.

17.3. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

17.4. Para efeitos de averiguação da tempestividade, contam-se os prazos da ciência efetiva pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante *termo* ou e-mail confirmando o recebimento.

18 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que deverá comprovar sua legitimidade para tal.

18.3. Para efeitos de comprovação da tempestividade, será aceito envio de documentos via e-mail, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil, de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato.

18.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

18.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração, nos moldes do Art. 109, §4º, da Lei 8666/93, a contar do decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

18.8. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

18.9. Decairá do direito de impugnar perante à Administração os termos deste edital, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer *diligência* ou solicitar esclarecimentos necessários para instrução deste credenciamento, vedada posterior inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente no termo de credenciamento e documentação.

19.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

19.3. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.4. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.

19.6. **A submissão do termo de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

19.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.8. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

19.9. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

19.10. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou o descredenciamento.

19.11. A ratificação deste credenciamento não implicará em direito à contratação do objeto.

19.12. **O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação**, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

19.13. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no diário oficial onde foi originariamente veiculado.

19.14 Para atender a seus interesses, o Município reserva-se ao direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65, §1º, da Lei 8666/93.

19.15. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.16. O resultado que sobrevier ao procedimento de credenciamento será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, ou na ausência deste, em aviso no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

19.17. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

19.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.19. Cópia do Edital e seus anexos será fornecida gratuitamente no site <http://doresdoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php>, ou poderá ser obtida na sala do Departamento Municipal de Licitações, mediante o pagamento de R\$0,54 (cinquenta e quatro centavos) por página, por força do Decreto Municipal n.º 058/2022, através do recolhimento de DAM (documento de arrecadação municipal), no horário de 13:30h às 17:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

19.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3551-6256, ou pelo e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br

19.22. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ANEXO II	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DECLARAÇÃO (Art.27, V, da Lei 8666/93)
ANEXO IV	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V	MINUTA CONTRATUAL

Dores do Indaiá, 25 de maio de 2022.

DEBORAH JEMIMA MOREIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO N.º 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ-MG, CONFORME AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (estimada*)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
1	Prestação de serviço especializado por médico neurologista/neuropediatra em regime de consulta.	280	Consulta	R\$120,00

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA, POR ITEM.

* ESTIMATIVO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA ATÉ 31/12/2022.

JUSTIFICATIVA

1. A contratação de médicos especialistas é necessária para implementar a garantia constitucional de universalização do acesso à saúde, enquanto direito social, no âmbito municipal do sistema público de saúde, em sintonia com o Art. 196, da CF/88.
2. Outrossim, compete ao Município prestar serviços de atendimento de saúde à população (Art. 30, VII, CF/88), sendo de relevância pública tais serviços.
3. Assim, a contratação de médicos especialistas irá propiciar à Secretaria Municipal de Saúde o atendimento adequado e resolutivo dos pacientes do Sistema Único de Saúde, salientando que a Administração Municipal não conta com tais profissionais em seu quadro de funcionários.
4. Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
5. Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

2. A prestação do serviço será sob o regime de **consulta médica**, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de consultas realizadas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.
3. O critério de mensuração será a unidade (UN) “**CONSULTA**”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
4. O critério de mensuração relativo ao médico regulador será a unidade “**MÊS**”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
5. A "quantidade" de CONSULTAS foi definida levando-se em conta a demanda proporcional até **31/12/2022**.
6. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, para que os pacientes possam planejar e programar o atendimento e os retornos.
7. De acordo com a legislação vigente o credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
8. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
9. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao credenciado, sem nada a pagar.
10. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).
11. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado(a) venha a empregar na execução do objeto.

DO PREÇO

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

DA GARANTIA

Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Dores do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as normas que regulamentam o exercício da medicina no ordenamento jurídico brasileiro.

DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO POR SUAS DECLARAÇÕES

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.
2. Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
3. Comparecer à sede da Administração ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.
4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.
6. Providenciar em tempo hábil para preservar a saúde dos pacientes, contado a partir da comunicação, retificação dos serviços que forem rejeitados.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
10. Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRM-MG e CFM, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.

OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela credenciada, sem autorização por escrito da Administração, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.
3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do credenciamento e contrato dele decorrente.
4. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
5. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício com o Município.
6. O Município não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 09 (nove) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

1. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
2. **Local da execução:** nas unidades "ESF/PSF" indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.
3. **PRAZO DE VIGÊNCIA** esperado de execução dos serviços: 09 meses, ou término do exercício financeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação do serviço, de acordo com o número de consultas realizadas/atendidas, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

OBSERVAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO:

1. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
2. Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
3. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
4. A credenciada deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
5. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal
6. Não será efetuado qualquer pagamento a credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7. O Município poderá sustar o pagamento a que a credenciada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

recolhimento de multa aplicada.

8. Os pagamentos efetuados à credenciada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela credenciada.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização da relação contratual e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da credenciada, no que concerne à regular execução do objeto.

3. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.

4. A execução do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da funcionária FERNANDA TAMIRIS DE OLIVEIRA conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Contabilidade Municipal, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO VALOR ESTIMADO

1. O valor estimado para eventuais contratações decorrentes deste credenciamento foi apurado pelo Departamento Municipal de Compras e encontra-se autuado no presente processo licitatório, estando à disposição de quaisquer interessados.

OBS: O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO PJ e PF

CREDCIAMENTO N.º 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento,, CNPJ n.º....., sediada na, vem solicitar o credenciamento na(s) especialidade (s), abaixo especificada(s), conforme constante no ANEXO I, do Edital de Credenciamento n.º 016/2022:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (estimada*)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
1	Prestação de serviço especializado por médico neurologista/neuropediatra em regime de consulta.	280	Consulta	R\$120,00

OBS: A interessada deverá preencher apenas os campos dos itens para os quais deseja se credenciar.

Para efeitos de formalização do credenciamento ora solicitado, **DECLARO:**

➤ No tocante aos preços das consultas para prestação de serviço, aceito os mesmos conforme definidos no Edital, sendo que o preço proposto constituirá a única e completa remuneração, e nele deverão ser computados o lucro e todos os custos, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, ciente de que não serão admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

➤ **VALIDADE/VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, com as devidas prorrogações que se fizerem necessárias nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

➤ **PRAZO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO:** em até 24h (vinte e quatro horas) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

➤ Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que estou ciente e integralmente de acordo com as condições e anexos deste edital, e, que o cumprimento das obrigações deste credenciamento se dará conforme o estipulado.

_____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ da empresa

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

CPF

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

OPERAÇÃO:

TITULARIDADE: (EM NOME DA CREDENCIADA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente instrumento,, CPF n.º....., carteira de identidade n.º, residente e domiciliado(a) na, **vem solicitar o credenciamento** na(s) especialidade (s) _____, abaixo especificada(s), conforme constante no ANEXO I, do Edital de Credenciamento n.º 016/2022:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO INDAIÁ-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (estimada*)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
1	Prestação de serviço especializado por médico neurologista/neuropediatra em regime de consulta.	280	Consulta	R\$120,00

OBS: A interessada deverá preencher apenas os campos dos itens para os quais deseja se credenciar.

Para efeitos de formalização do credenciamento ora solicitado, **DECLARO:**

- No tocante aos preços das consultas para prestação de serviço, aceito os mesmos conforme definidos no Edital, sendo que o preço proposto constituirá a única e completa remuneração, e nele deverão ser computados o lucro e todos os custos, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, ciente de que não serão admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- **VALIDADE/VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, com as devidas prorrogações que se fizerem necessárias nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.
- **PRAZO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO:** em até 24h (vinte e quatro horas) da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
- Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que estou ciente e integralmente de acordo com as condições e anexos deste edital, e, que o cumprimento das obrigações deste credenciamento se dará conforme o estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME COMPLETO

CPF

CRM

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

OPERAÇÃO:

TITULARIDADE: (EM NOME DA CREDENCIADA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO N.º 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022

DECLARAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ , _____ de _____ de 2022

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

DECLARAÇÃO

PESSOA FÍSICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 016/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2022

Mediante o presente, autorizamos ao (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar do credenciamento instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, processo licitatório n.º 124/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento, inclusive assinar atas, termos, contratos e interpor eventuais recursos.

..... de de 2022.

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da Credenciada

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

(reconhecer firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Esta procuração deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como **pessoa física**.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se **procuração por instrumento público**, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento particular**, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO N.º 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2022

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEXANDRO COELHO FERREIRA; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ N.º....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CRENCIADO(A)**, de conformidade com a Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 124/2022, credenciamento nº 016/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de **serviços médicos especializados** em _____, em **atendimento às demandas da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (estimada*)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO
1	Prestação de serviço especializado por médico neurologista/neuropediatra em regime de consulta.	280	Consulta	R\$120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- 1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no edital e seus anexos.
- 1.3. A prestação do serviço será sob o regime de **consulta médica**, sendo que o prestador CREDENCIADO receberá de acordo com o número de consultas realizadas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.
- 1.4. O critério de mensuração será a unidade (UN) **CONSULTA**, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
 - 1.4.1. O critério de mensuração relativo ao médico regulador será a unidade "MÊS", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- 1.5. A "quantidade" de CONSULTAS foi definida levando-se em conta o número de gestantes atualmente cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a demanda proporcional até 31/12/2022.
- 1.6. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, para que os pacientes possam planejar e programar o atendimento e os retornos.
- 1.7. De acordo com a legislação vigente o CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
- 1.8. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
- 1.9. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao credenciado, sem nada a pagar.
- 1.10. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização exclusiva.
- 1.11. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CREDENCIADO venha a empregar na execução do objeto.
- 1.12. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:
 - 1.12.1. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante **em até 24h** (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
 - 1.12.2. Local da execução: prestação de serviço médico nas unidades "ESF/PSF" indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA(0) o valor unitário de R\$_____(....) por CONSULTA(ou MÊS, no caso do médico regulador), conforme descrito no item da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", incluem todos os custos, tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do objeto.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas aprovadas pelo Setor Requisitante.
- 2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

2.6. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.7. A CREDENCIADA deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

2.8. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. O Município poderá sustar o pagamento a que a CREDENCIADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11. Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.12. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.14. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 09 (nove) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório do processo licitatório n.º124/2022, concomitante com as cláusulas deste contrato, mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CREDENCIADA a reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da CREDENCIADA, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.

4.5. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora FERNANDA TAMIRIS DE OLIVEIRA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Departamento Municipal de Contabilidade e do Controle Interno, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CREDENCIADA através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

d) Fornecer condições condignas para que a CREDENCIADA realize as consultas e execute os procedimentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento dos pacientes.

II – DA CREDENCIADA:

a) Executar a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- b)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo instrumento convocatório e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.
- c)** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- d)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- e)** Providenciar no máximo em até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir de notificação ou comunicação válida, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- f)** Indicar à Secretaria Municipal de Saúde, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- g)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.
- h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- i)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- j)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- k)** Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- l)** Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidos pelo CRM-MG e CFM, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
408	159	02.08.01.10.302.0013.2038.3.3.90.36.00
409	159	02.08.01.10.302.0013.2038.3.3.90.39.00

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f)** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CREDENCIADA;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CREDENCIADA;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e)** Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:

I - Advertência, em razão de:

- a)** *desrespeito aos pacientes, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;*
- b)** *desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;*
- c)** *utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos pacientes em risco;*
- d)** *atraso ou inadequação de procedimentos nos atendimentos esperados;*
- e)** *demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, sem prejuízo de eventual descredenciamento, quando o credenciado:

- a) não observar horários definidos para o atendimento e/ou consultas, causando transtornos aos pacientes e à Administração;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou ética médica;
- c) desatender as determinações do setor requisitante;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- e) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;
- f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Dores do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de eventual descredenciamento, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;
- b) recusa injustificada em atender os pacientes que lhe forem encaminhados;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;
- e) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- f) descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor empenhado.

9.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CREDENCIADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro..

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009, que contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração ou novação contratual*.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos fazem parte integrante do contrato.

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.7. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

14.8. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.9. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

DORES DO INDAIÁ/MG, ____ de _____ de 2022.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

Prefeito Municipal

CRENCIADA

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: